## Decisão CRO/RS 019/2021

**A Plenária do CONSELHO REGIONAL DE OODNTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e competências legais, em consonância com o Regimento Interno aprovado pela Decisão CFO nº 07/2006.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 12, alínea “g” da Lei 4.324/64;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 21, alínea “h” do Decreto 68.704/71;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência de saúde púbica de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 21 de 16 de março de 2020 do Ministério da Economia através do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal para os servidores públicos federais;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério Público Federal aos gestores públicos, através da NOTA PÚBLICA DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO – PFDC/MPF ACERCA DA POSSIBILIDADE DE TRANSIÇÃO DO REGIME DE “DISTANCIAMENTO SOCIAL AMPLIADO (DSA)” PARA O “DISTANCIAMENTO SOCIAL

SELETIVO (DSS)” - COVID-19, publicada em 11 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que Porto Alegre, juntamente com mais onze capitais, foi classificada em situação de emergência pela propagação do novo Coronvírus, conforme Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde publicado em 11 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240/2020 que instituiu o sistema de distanciamento controlado com alterações posteriores e a classificação atual de Porto Alegre e de 06 Delegacias do CRO/RS;

**CONDERANDO** os Decretos Estaduais 55.782 de 05 de março de 2021; 55.783 de 08 de março de 2021, 55.789 de 13 de março de 2021, 55.799 de 21 de março de 2021 e 55.808 de 26 de março de 2021, que determinam diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, a partir de 27/02/2021;

**CONDERANDO** o decidido na Reunião Ordinária de Plenária nº 1945 de 31 de março de 2021;

## DECIDE:

**Art. 1º.** Editar a presente Decisão visando ampliar as medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º.** Que devem permancersuspensos os atendimentos ao público na sede e Delegacias Regionais do CRO/RS até o dia 11/04/2021, sendo retomados os trabalhos presenciais no dia 12/04/2021 das 09 horas às 17 horas.

**§ 1º.** Poderá ser retomado o atendimento a qualquer tempo ou estendido o prazo de suspensão das atividades, de acordo com as determinações dos decretos estadual e municipal frente à pandemia.

**§ 2º.** Casos urgentes ou excepcionais de atendimento presencial poderão, em caso excepcionalíssimo, ser autorizados, previamente, pela Diretoria do CRO/RS.

**§ 3º** Os documentos que não puderem aguardar o retorno das atividades durante o período de atendimento remoto, poderão ser encaminhados pelos inscritos, via correios para a sede do CRO/RS, mediante reembolso posterior do valor adimplido pelo Profissional, a partir da apresentação do comprovante de pagamento.

**Art. 3º.** Os prazos para apresentação de defesa e/ou manifestação em processos éticos, ou de fiscalização ou administrativos de qualquer ordem se mantém temporariamente suspensos durante o prazo de vigência da presente Decisão. Os prazos judiciais devem atender as normativas dos Tribunais competentes, devendo ser atendidos pelos procuradores, na medida de sua necessidade.

**§ Único:** As solenidades presenciais ficam suspensas no prazo de vigência desta Decisão, podendo se realizar na modalidade remota.

**Art. 4º.** Prorrogar a adoção do regime de teletrabalho no âmbito do Conselho Regional para todos os colaboradores em que for possível, frente às peculiaridades de cada setor/departamento até o dia 11 de abril de 2021.

**§ 1º.** As demandas a serem realizadas em trabalho remoto serão estipuladas pelas chefias do Conselho.

**§ 2º** Em caso de urgência e emergência, os colaboradores poderão ser convocados para comparecimento na sede.

**Art. 5º.** O atendimento telefônico, por e-mail e WhatsApp continuarão normalmente, conforme já informado no site do Conselho.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CRO/RS.

**Art. 7º.** Esta Decisão entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 31 de março de 2021.

## NELSON FREITAS EGUIA

**Presidente do CRO/RS**